PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ nº 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro – CEP 59300-000
Caicó – Rio Grande do Norte

MENSAGEM Nº 030/2009 **Em, 06 de novembro de 2009.**

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOSÉ MARIA DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CAICÓ-RN

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento dos Senhores e desta Augusta Casa Legislativa tem sido uma praxe não só do Município de Caicó, mas em todo o Brasil os programas de recuperação fiscal em benefício dos contribuintes inadimplentes para com as Fazendas Públicas como forma de facilitar a arrecadação dos tributos e também de se fazer justiça fiscal diante das dificuldades da nossa economia.

O Projeto de Lei que ora encaminhamos procura exatamente atender aos dois pólos do objeto tributário, ao **Município** que recupera sua capacidade de arrecadar e ao **contribuinte** que, em momento de dificuldade encontra o apoio da administração para que possa honrar seus débitos com dignidade.

Assim, conto mais uma vez com o apoio jamais negado por esta Câmara Municipal e por Vossas Excelências para a aprovação da matéria que, de resto, mostra-se claramente justa e do mais absoluta interesse público.

Na oportunidade, renovo-lhes meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RIVALDO COSTA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ nº 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro – CEP 59300-000
Caicó – Rio Grande do Norte

PROJETO DE LEI Nº 078/09. DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas, bem como conceder remissão de correção monetária, relacionados com débitos tributários e fiscais e modifica as Leis nº 3.964/2002 que modifica o Código Tributário do Município de Caicó (RN), revoga a Lei e 4.366/2009 que autoriza o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas dos débitos fiscais, no que couber, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ – RIO GRANDE DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57 incisos I, III e VIII da Lei Orgânica do Município de Caicó , **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar o pagamento dos juros, multas e encargos financeiros, bem como conceder remissão de correção monetária, relacionados com débitos fiscais e tributários de qualquer natureza, inclusive referentes a obrigações decorrentes de taxas por utilização de serviços ou espaços públicos decorrentes de fatos geradores ocorridos ou que venham a vencer até o dia 10 de dezembro de 2009, inscritos ou não na dívida ativa e estejam ou não ajuizados mediante execução fiscal, devendo ser o débito objeto da negociação pago em parcela única, sem juros, multas ou correção monetária, como forma de recuperação fiscal do contribuinte, no seguinte parâmetro:

I – à vista, até 31 de dezembro de 2009, com dispensa de 100 (cem por cento) de juros, multas, correção monetária e demais encargos financeiros da dívida no que couber;

§ 1º – Os contribuintes interessados em negociar seus débitos com base na presente Lei deverão apresentar requerimento nesse sentido, dirigido à Coordenadoria de Tributação Municipal, até a data limite expressa no inc. I do artigo anterior.

§ 2º - O valor da parcela não poderá ser inferior a R$20,00 (vinte reais).

Art. 2º - Os contribuintes que negociaram seus débitos com base na Lei nº 4.366/2009, ou em legislação anterior, poderão optar pelo novo regime de refinanciamento de dívidas previsto na presente lei desde que apresentem requerimento nesse sentido ao órgão competente no prazo

previsto no art. 1º, inc. I, cabendo à administração municipal proceder às alterações e modificações contratuais necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - O Poder Executivo expedirá Decreto estabelecendo o regulamento necessário ao fiel cumprimento e execução desta Lei no prazo máximo de trinta dias, a contar de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de NOVEMBRO de 2009.

RIVALDO COSTA

PREFEITO

MUNICÍPIO DE CAICÓ
Prefeitura Municipal
GABINETE DO PREFEITO
AV. CEL MARTINIANO, 993
CNPJ: 08.096.570/0001-39

LEI N° 4.366 DE 07 JULHO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas dos débitos fiscais dos tributos municipais

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ - RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, incisos I, III e VIII, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar o pagamento dos juros e multas, relacionados com débitos fiscais dos tributos municipais. Decorrentes de fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2009, Inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, inclusive com cobrança ajuizada, desde que o pagamento seja efetuado, segundo as normas e os prazos a seguir estabelecidos:

I – à vista, até 31 de Agosto de 2009, com dispensa de 100% (cem por cento) de juros e multas.

II – em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com dispensa parcial de juros e multas, desde que a primeira parcela seja recolhida até 31 de Agosto de 2009, e as subseqüentes, até o dia 30 (trinta) de cada mês, da seguinte forma:

a) em 06 (seis) parcelas, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros e multas;

b) em 12 (doze) parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas;

c) em 18 (dezoito) parcelas, com redução de 70% (setenta por cento) dos juros e multas;

d) em 24 (vinte e quatro) parcelas, com redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas;

e) em 36 (trinta e seis) parcelas, com redução de 50% (cinqüenta por cento) dos juros e multas.

Parágrafo Único – O valor mínimo de cada parcela referida no inciso II deste artigo será de R$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 2º - A opção do Contribuinte pelos benefícios desta Lei, será formalizado em requerimento à Coordenadoria de Tributação da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, até o dia 31 de Agosto de 2009.

Art. 3º - Na falta ou atraso do pagamento de uma das parcelas ajustadas, implicará na revogação do parcelamento e em conseqüentes medidas de execução fiscal.

Art. 4° - O deferimento do benefício pleiteado pelo Contribuinte dependerá da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Julho de 2009.

RIVALDO COSTA
Prefeito.

Câmara Municipal de Caicó/RN
CGC/MF 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – CEP: 59300-000

Projeto de Lei nº 078/2009

Emenda modificativa

Ao Projeto de Lei nº 078/2009, que dispõe sobre a dispensa de juros e multas, bem como conceder remissão de correção monetária relacionados com débitos tributários e fiscais, redija-se assim o *Caput*:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas, bem como conceder remissão de correção monetária, relacionados com débitos tributários e fiscais e modifica o Código Tributário do Município de Caicó(RN), revoga a Lei 4366/2009 que autoriza o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas dos débitos fiscais, no que couber, e dá outras providências."

Justificação

Esta alteração justifica-se tendo em vista que a alteração da Lei 3.964/2002 não refere-se ao projeto em tela, tratando-se portanto da Lei referente à COSIP, a qual será discutida no momento oportuno e em projeto de Lei específico para tal.

Caicó/RN, 11 de novembro de 2009.

Câmara Municipal de Caicó/RN
CGC/MF 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – CEP: 59300-000

Projeto de Lei nº 078/2009

Emenda modificativa

Ao Projeto de Lei nº 078/2009, que dispõe sobre a dispensa de juros e multas, bem como conceder remissão de correção monetária relacionados com débitos tributários e fiscais, redija-se assim o *Caput*:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas, bem como conceder remissão de correção monetária, relacionados com débitos tributários e fiscais e modifica o Código Tributário do Município de Caicó(RN), revoga a Lei 4366/2009 que autoriza o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas dos débitos fiscais, no que couber, e dá outras providências."

Justificação

Esta alteração justifica-se tendo em vista que a alteração da Lei 3.964/2002 não refere-se ao projeto em tela, tratando-se portanto da Lei referente à COSIP, a qual será discutida no momento oportuno e em projeto de Lei específico para tal.

Caicó/RN, 11 de novembro de 2009.

Câmara Municipal de Caicó/RN
CGC/MF 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – CEP: 59300-000

Projeto de Lei nº 078/2009

Emenda modificativa

Ao Projeto de Lei nº 078/2009, que dispõe sobre a dispensa de juros e multas, bem como conceder remissão de correção monetária relacionados com débitos tributários e fiscais, redija-se assim o *Caput*:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas, bem como conceder remissão de correção monetária, relacionados com débitos tributários e fiscais e modifica o Código Tributário do Município de Caicó(RN), revoga a Lei 4366/2009 que autoriza o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas dos débitos fiscais, no que couber, e dá outras providências."

Justificação

Esta alteração justifica-se tendo em vista que a alteração da Lei 3.964/2002 não refere-se ao projeto em tela, tratando-se portanto da Lei referente à COSIP, a qual será discutida no momento oportuno e em projeto de Lei específico para tal.

Caicó/RN, 11 de novembro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

==========

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI º 078/2009

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas, bem como conceder remissão de correção monetária, relacionados com débitos tributários e fiscais e modifica o Código Tributário do Município de Caicó(RN), revoga a Lei nº 4.366/2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas dos débitos fiscais, no que couber, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ – RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57 incisos I , III e VIII da Lei Orgânica do Município de Caicó,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar o pagamento dos juros e multas e encargos financeiros, bem como conceder remissão de correção monetária, relacionados com débitos fiscais e tributários de qualquer natureza, inclusive referentes a obrigações decorrentes de taxas por utilização de serviços ou espaços públicos decorrentes de fatos geradores ocorridos ou que venham a vencer até o dia 10 de dezembro de 2009, inscritos ou não na dívida ativa e estejam ou não ajuizados mediante execução fiscal, devendo ser o débito objeto da negociação pago em parcela única, sem juros, multas ou correção monetária, como forma de recuperação fiscal do contribuinte, no seguinte parâmetro:

I – à vista, até 31 de dezembro de 2009, com dispensa de 100% (cem por cento) de juros, multas, correção monetária e demais encargos financeiros da dívida no que couber;

§ 1º – Os contribuintes interessados em negociar seus débitos com base na presente Lei deverão apresentar requerimento nesse sentido,

==========

dirigido à Coordenadoria de Tributação Municipal até a data limite expressa no inciso I do artigo anterior.

§ 2º - O valor da parcela não poderá ser inferior a R$ 20,00 (vinte Reais)

Art. 2º – Os contribuintes que negociaram seus débitos com base na Lei nº 4.366/2009, ou em legislação anterior, poderão optar pelo novo regime de refinanciamento de dívidas previstos na presente Lei desde que apresentam requerimento nesse sentido ao órgão competente no prazo previsto no art. 1º, inc. I cabendo à administração municipal proceder às alterações e modificações contratuais necessárias.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – O Poder Executivo expedirá Decreto estabelecendo o regulamento necessário ao fiel cumprimento e execução desta Lei no prazo máximo de trinta dias, a contar de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 11 de novembro de 2009.

Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Presidente

Paulo Roque dos Santos
Relator